



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 774/82

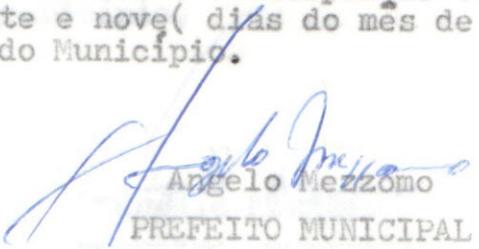
SÚMULA: Autoriza permutar área de terras.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 17(dezessete) da quadra nº 03(três) do Loteamento São Cristóvão II com as confrontações ao Norte medindo 30(trinta) metros fazendo divisa com o lote nº 16(dezesseis) da mesma quadra e loteamento, ao Sul medindo 30(trinta) metros fazendo divisa com o lote nº 18(dezoito) da mesma quadra e loteamento. Leste medindo 15 (quinze) metros fazendo divisa com a rua Presidente Costa e Silva e ao Oeste medindo 15(quinze) metros fazendo divisa com o lote nº 13(treze) com uma área de terras de 450,00m²(quatrocentos e cinquenta metros quadrados) do lote nº 18(dezoito) do Núcleo Barro Preto.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 29(vinte e nove) dias do mês de novembro de 1983, 95ª da República e 27ª do Município.


Angelo Mezzomo

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Tarcisio Antonio Felipe
SECRETÁRIO MUNICIPAL